

**REVOGADA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020
PELA RESOLUÇÃO Nº 222 DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.876 NATAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2017 • SABADO

RESOLUÇÃO Nº 146, do CSDP/RN, de 24 de março de 2016.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência - NEAPD.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação em vigor, a pessoa com deficiência deve gozar de prioridade no atendimento nos órgãos públicos ou instituições prestadoras de serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa com Deficiência – NEAPD - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 128/2014 do CSDPE/RN, com sede em Natal.

Art. 2º. O NEAPD é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal com atribuições na área cível ou criminal, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 128/2014 do CSDP/RN, e designado pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º da Lei Complementar Estadual de nº 510/2014.

Art. 3º. São atribuições do NEAPD:

I. Desenvolver ações de prevenção à violência mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social à pessoa com deficiência e sua família;

II. Receber, anonimamente ou não, denúncias e reclamações de quaisquer formas de discriminação, desrespeito ou maus-tratos e encaminhá-las à rede de proteção à pessoa com deficiência;

- III. Realizar e incentivar estudos e pesquisas voltados para a temática, com vistas à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção e defesa da pessoa com deficiência;
- IV. Realizar oficinas de capacitação para cuidadores de pessoas com deficiência;
- V. Elaborar iniciais referentes a pedidos de medida protetiva na defesa da pessoa com deficiência vítimas de violência, desde que não se trate de caso de violência doméstica e familiar;
- VI. Atuar na defesa da pessoa com deficiência nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão da situação;
- VII. Encaminhar para o Núcleo de Primeiro Atendimento Cível os atendimentos relativos ao suprimento e/ou retificação de registros civis de pessoas com deficiência que se encontrem em abrigos, instituições filantrópicas ou sob a responsabilidade exclusiva de cuidadores;
- VIII. Orientar e encaminhar para o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor os casos que envolvam comprometimento financeiro da renda da pessoa com deficiência em face de abusos cometidos pelas instituições financeiras;
- IX. Encaminhar ao Núcleo de Primeiro Atendimento Cível demandas atinentes à obrigação alimentar devida à pessoa com deficiência, quando não for possível a mediação intrafamiliar; X. Encaminhar ao Núcleo Especializado em Demandas de Saúde os pedidos de fornecimento de medicamentos ou custeio de procedimentos médicos em favor das pessoas com deficiência, quando se tratar de ações a serem propostas em desfavor do Poder Público, ou ao Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, quando se tratar de ações a serem propostas contra operadoras de plano de saúde;
- XI. Exercer, quando requerida a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, a defesa da pessoa com deficiência nas ações de interdição;
- XII. Promover, individualmente ou em conjunto com Núcleo de Ações Coletivas, a propositura de ações que versem sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos das pessoas com deficiência;
- XIII. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à garantia da acessibilidade e gratuidade no transporte (municipal, inter-municipal e interestadual) e nas vias públicas às pessoas com deficiência e o seu respectivo acompanhante;
- XIV. Promover as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à inclusão de pessoas com a capacidade de mobilidade reduzida em razão de deficiência no programa público PRAE (porta a porta) de responsabilidade do Município de Natal;
- XV. Acompanhar, quando solicitado pela pessoa com deficiência, as ações penais que versem sobre os delitos tipificados no Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- § 1º. O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público que atua perante o respectivo órgão de execução para onde foi distribuído o feito, que poderá requerer o auxílio do Coordenador do NEAPD.
- § 2º. O Defensor Público com atribuições no NEAPD, nas causas coletivas e sempre que a relevância da matéria justificar sua atuação, poderá ter atuação conjunta com o Defensor natural ou com os Defensores com atuação no Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do NEAPD:

I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 128/2016 do CSDPE/RN, sem prejuízo das atribuições do órgão de execução em que esteja lotado;

II. Implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a pessoa com deficiência;

III. Realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento no Núcleo e ainda dos demais integrantes da rede de proteção à pessoa com deficiência;

IV. Solicitar ao Defensor Público Geral, sempre que entender necessária a atuação, conjunta ou isolada, de Defensor integrante do Núcleo com outro órgão de execução da Defensoria Pública, que proceda à competente designação;

V. Realizar inspeções trimestrais nas instituições públicas e/ou privadas dedicadas ao atendimento à pessoa com deficiência, formalizando relatórios circunstanciados de tais visitas que deverão ser encaminhados ao Defensor Público Geral e ao Corregedor Geral da Defensoria Pública;

VI. Promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa com deficiência;

VII. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 24 dias do mês de março do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D'arc Bezerra de Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito